



## RESOLUÇÃO Nº 133/24, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o indeferimento do pedido de encerramento do processo de fiscalização nº 184/24 e do pedido de registro somente para fins estatísticos, tendo em vista que: 1) a empresa abaixo discriminada desenvolve atividades na área de economia e finanças e, apesar de ser composta por apenas um profissional, o registro é obrigatório em Conselho Regional de Economia, conforme determina o artigo 15º, da Resolução 1.966/2017, emanada pelo COFECON; 2) que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, conforme determina o artigo 5º, da Lei 12514/11:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
MC2R INTELIGÊNCIA ESTRATÉGIA	30.893.864/0001-40

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

Conselheira relatora: **Clician do Couto Oliveira**

*José Antonio Lutterbach Soares*  
Presidente da Sessão